



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Espagner Wallysen Vaz Leite

**PROCESSO Nº.:** 0512190022545

**CÂMARA/VARA:** Juizado Especial da Fazenda Pública

**COMARCA:** Pirapora

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** A.V.N.S.

**IDADE:** 09 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamento – Remicade®, Azatioprina

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** K 50

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção terapêutica complementar à opção terapêutica atualmente em uso.

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 24491

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2017.0001157

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) O(s) medicamento(s) solicitado(s) (Azatioprina 50mg - Imuran) é (são) aprovado(s) para Anvisa? **R.: Sim, a Azatioprina e o Remicade® (Infliximabe).**

2) O(s) medicamento(s) solicitado(s) está(ão) incluído(s) na lista do RENAME dentre os componentes básicos da assistência farmacêutica? **R.: Sim, ambos estão incluídos na RENAME 2018, através do componente especializado, vide protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da doença de Chron.**

3) Em caso negativo, há protocolo para inclusão na lista de medicamentos de alto custo para o tratamento da moléstia da solicitante? **R.: Prejudicado.**

4) O(s) medicamento(s) é (são) produzido(s)-fornecido(s) por empresa sediada no País ou depende(m) de importação?

5) Qual o prazo necessário para o seu fornecimento?

6) Qual o custo médio do(s) medicamento(s) solicitado(s)? **R.: R.: Gentileza vide lista de preços máximos de medicamentos por princípio ativo, vide link da referência 3. Azatioprina página 64 e Remicade (Infliximabe) página 377.**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

7) Existem medicamentos similares fornecidos pela rede pública?

8) Existe alguma outra observação a ser feita?

### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que trata-se de questão estritamente relacionada à **gestão da assistência** a saúde pública, uma vez que solicita-se medicamentos já contemplados pelo SUS através do componente especializado de assistência farmacêutica, vide protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da Doença de Crohn; portanto, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

No **caso concreto**, não se trata de avaliar, sob o ponto de vista técnico científico, se os medicamentos solicitados são os mais adequados/indicados para o caso concreto ou não; ou se há outras alternativas terapêuticas disponíveis no SUS, etc.

Conforme consta na cópia da documentação apresentada, trata-se de paciente de 09 anos que possui diagnóstico de Doença de Crohn, já em uso da Azatioprina e Prednisona, sem obter resposta satisfatória. Pede-se a associação de Remicade® (Infliximabe). Tais medicamentos já foram incluídos na RENAME, estando disponíveis no SUS, são fornecidos através do componente especializado de assistência farmacêutica, sob responsabilidade do Gestor Estadual.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) RENAME 2018.

2) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn, Portaria SAS/MS nº 966, de 02 de outubro de 2014.

3) Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, atualizada em 12/03/2019.

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE\\_2019-03-12.pdf/0e87159d-88e6-403e-9072-d3d82f936760](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2019-03-12.pdf/0e87159d-88e6-403e-9072-d3d82f936760)

### **V – DATA:**

22/04/2019 - TJMG